

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.259, de 22-6-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074/2008 e a Portaria GR-4.078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto Oceanográfico, 2 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	Auxiliar de Laboratório	1
Técnico I A	Técnico de Laboratório	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.155.21.5).

Portaria GR-4.260, de 22-6-2009

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Escola Politécnica, no Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2007.1.1585.3.5).

Portaria GR-4.261, de 22-6-2009

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Relações Internacionais, 5 cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 05.1.300.12.4).

Portaria GR-4.262, de 23-6-2009

Dispõe sobre a eleição dos representantes, titulares e suplentes, dos servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, junto ao Conselho Universitário

A Reitora da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha dos três representantes dos servidores técnico-administrativos e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XI do artigo 15 do Estatuto, será processada em uma única fase.

Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

Artigo 3º - A eleição será realizada no dia 5-8-2009, das 9 às 17 horas, pelo voto direto e secreto dos servidores técnico-administrativos, na Reitoria, nas Unidades de ensino e pesquisa, nos Órgãos de Integração e Complementares e nos demais Órgãos da Universidade em que estejam lotados.

§ 1º - Nas Unidades em que funcione o curso noturno, ou naquelas cujos servidores exerçam atividades após as 17 horas, o horário a que se refere este artigo será estendido até as 19h30min.

§ 2º - No Hospital Universitário e no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, cujos servidores exercem atividades em turnos diferentes, o horário de votação será das 6h30min às 19h30min.

Da inscrição:

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria Geral da USP ou na Diretoria das Unidades, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e demais Órgãos a partir da data de publicação desta portaria até às 17 horas do dia 22-7-2009, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§ 1º - A declaração e a especificação mencionada no caput deste artigo deverão ser expedidas pelas seções competentes da Reitoria, das Unidades, dos Órgãos de Integração, dos Órgãos Complementares e dos demais Órgãos da Universidade.

§ 2º - Os requerimentos recebidos nas Unidades, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e demais Órgãos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral até o dia 23-7-2009, às 12 horas, podendo, os campi do interior fazê-lo por fax (0xx11) 3815.2741.

§ 3º - A representação dos servidores no Conselho Universitário não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§ 4º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão deferidos pela Reitora.

§ 5º - A composição da cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 24-7-2009, às 10 horas, na sala da Secretária Geral da USP.

§ 6º - O quadro dos candidatos inscritos será afixado na Reitoria, nas Unidades, nos Órgãos de Integração, nos Órgãos Complementares e nos demais Órgãos da Universidade em 24-7-2009.

§ 7º - Recursos serão recebidos na Secretaria Geral até as 12 horas do dia 29-7-2009, e serão decididos pela Reitora.

Da divulgação:

Artigo 5º - A Reitoria, As Unidades, os Órgãos de Integração, os Órgãos Complementares e os demais Órgãos da Universidade darão conhecimento aos seus servidores, até o dia 29-7-2009, dos locais onde será realizada a eleição.

Da votação:

Artigo 6º - A votação obedecerá as seguintes normas:

I - na Reitoria, nas Unidades, nos Órgãos de Integração, nos Órgãos Complementares e demais Órgãos, o dirigente designará o Presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo;

II - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da votação;

III - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Codage;

IV - não será permitido o voto por procuração;

V - cada servidor poderá votar em até três candidatos;

VI - em cada local de votação poderá haver um fiscal devidamente credenciado pelo dirigente da Reitoria, da Unidade, dos Órgãos Complementares, de Integração e dos demais Órgãos.

Artigo 7º - A Secretária Geral distribuirá as cédulas oficiais da votação.

Artigo 8º - Encerrada a votação, a urna será lacrada pelos componentes da mesa eleitoral, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º - A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários, nela constando o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores, o número de votantes e todas as ocorrências mercedoras de registro.

§ 2º - As cédulas que, por qualquer motivo, não forem utilizadas, deverão ser colocadas em envelope separado, devidamente lacrado, e devolvidas à Secretaria Geral, juntamente com a urna.

§ 3º - Sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 3º desta Portaria, nem será permitido o adiamento da votação.

Artigo 9º - A Reitoria, as Unidades e Órgãos da Capital deverão encaminhar à Secretaria Geral as urnas, devidamente lacradas, as listas de votação e as respectivas atas até as 21h30min do dia 5-8-2009.

Parágrafo único - As Unidades do interior deverão encaminhar à Secretaria Geral as urnas, devidamente lacradas, as listas de votação e as respectivas atas entre as 8 horas e as 12 horas do dia 6-8-2009.

Da apuração:

Artigo 10 - Os trabalhos de apuração e totalização serão públicos.

Artigo 11 - A Reitora instalará uma ou mais mesas apuradoras que funcionarão sob a presidência geral de um docente por ela designado e mesários escolhidos dentre os servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo.

Artigo 12 - A apuração global do pleito terá início às 14 horas no dia 6-8-2009, na Sala do Conselho Universitário, na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

§ 1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao constante nas respectivas listas de presença.

§ 2º - Todas as cédulas individuais serão misturadas em uma única urna geral.

§ 3º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que forem dados a mais de três nomes e os cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 4º - As cédulas cujo número não corresponder ao constante nas respectivas listas de presença não serão computadas.

§ 5º - As cédulas contidas nas urnas que chegarem à Secretaria Geral após o prazo estabelecido no artigo 9º e parágrafo único não serão computadas, devendo ser fragmentadas.

Dos Resultados:

Artigo 13 - Para preenchimento dos três lugares que lhes cabem no Conselho Universitário, serão considerados eleitos os três servidores técnico-administrativos mais votados, levando-se em conta o resultado geral do pleito em toda a Universidade, figurando como suplentes os três mais votados a seguir.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos no D.O.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Secretaria Geral e decidido pela Reitora.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Reitora.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-4.263, de 23-6-2009

Dispõe sobre a eleição do representante da categoria docente de Professor Titular e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I, do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria docente de Professor Titular e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII, do artigo 15, do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

Primeira Fase

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, o(s) delegado(s) e respectivo(s) suplente(s) da categoria de Professor Titular.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira, do próprio órgão.

Artigo 3º - O número de delegados da categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Titular: 1 delegado para cada 15 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido no inciso I, será assegurada a representação de um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente de Professor Titular.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - Da eleição

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á nas Unidades, Institutos Especializados e Museus no dia 5-8-2009, das 10 às 12 horas.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade, Instituto Especializado e Museu designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades, Institutos Especializados e Museus deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade, Instituto Especializado e Museu deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

III - Da apuração

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 11 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade, Instituto Especializado e Museu.

IV - Do resultado

Artigo 12 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até as 12 horas do dia 6 de agosto, através de ofício, podendo os campi do interior fazê-lo através do Fax (011) 3815.2741.

Artigo 13 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, Instituto Especializado e Museu para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da divulgação

Artigo 14 - A Secretaria Geral da USP, no dia 7 de agosto, providenciará a divulgação, às Unidades, Institutos Especializados e Museus dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Artigo 15 - A eleição do representante da categoria de Professor Titular e respectivo suplente será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, Institutos Especializados e Museus na Sala do Conselho Universitário, sob a presidência de Professor Universitário, designado pela Reitora, no dia 12 de agosto, das 10h30min às 11 horas.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar justificativa por escrito de impedimento do titular.

Artigo 16 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 17 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, das 9h15min às 10h15min do dia 12-8-2009.

Artigo 18 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 15 desta portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o quorum, de mais da metade dos delegados, não for alcançado, proceder-se-á à segunda convocação, iniciando a votação logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 19 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior: “Eleição para Representante dos Professores Titulares, e respectivo suplente, junto ao Co” e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da apuração final

Artigo 20 - Apurados os votos da primeira convocação, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos delegados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 11 desta portaria.

Artigo 21 - Se necessária uma segunda convocação, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 11 desta portaria.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora.
Artigo 23 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-4.264, de 24-6-2009

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Odontologia de Bauru, nos Departamentos a seguir relacionados, os cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007:

Departamentos	Nº de Cargos
Ciências Biológicas	2
Fonoaudiologia	2
Estomatologia	1
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.1280.61.7).

Portaria GR-4.265, de 24-6-2009

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, no Departamento de Nutrição e Produção Animal, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2006.1.2638.10.7).

Portaria GR-4.266, de 24-6-2009

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, no Departamento de Economia, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2007.1.320.12.7).

Portaria GR-4.267, de 24-6-2009

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Escola de Engenharia de São Carlos, no Departamento de Engenharia Hidráulica e

Saneamento, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2009.1.826.18.9).

Portaria GR-4.268, de 24-6-2009

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto ao Instituto de Psicologia, no Departamento de Psicologia Experimental, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2008.1.523.47.9).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-5.557, de 23-6-2009

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Oceanografia (Oceanografia Biológica) do Instituto Oceanográfico

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 13-5-2009, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 9-6-2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para o portador do título de Mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - O candidato ao título de Mestre deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II - 64 (sessenta e quatro) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - O candidato ao título de Doutor, portador do título de Mestre, deverá completar, pelo menos, 160 (cento e sessenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

II - 140 (cento e quarenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - O candidato ao título de Doutor deverá completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 52 (cinquenta e dois) créditos em disciplinas;